



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

PROJETO DE LEI Nº 95/2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Mulheres de Lenço: Magnetismo do Cuidado”, voltado à promoção do bem-estar físico, emocional e social de mulheres em tratamento ou pós-tratamento oncológico, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de São Francisco/MG, o Programa “Mulheres de Lenço: Magnetismo do Cuidado”, destinado à promoção da saúde integral, do equilíbrio físico e emocional e da melhoria da qualidade de vida, por meio de Práticas Integrativas e Complementares Magnéticas (PICMAG).

Art. 2º. O Programa “Mulheres de Lenço: Magnetismo do Cuidado” tem caráter social, terapêutico, educativo e complementar, fundamentado nos princípios da dignidade da pessoa humana, da humanização do cuidado e da integração entre saberes científicos e tradicionais.

Parágrafo único. O Programa será voltado ao atendimento de mulheres em tratamento ou pós-tratamento oncológico, podendo abranger outras ações e campanhas de promoção da saúde e do bem-estar da população, especialmente as alusivas ao “Novembro Azul”, direcionadas à saúde do homem, e ao “Novembro Roxo”, voltadas à conscientização sobre cuidados paliativos e prematuridade.

Art. 3º. São objetivos específicos do Programa:

I – proporcionar suporte físico e emocional aos participantes, através das práticas de Biomagnetismo Medicinal e Desbloqueio Emocional Magnético (DEM);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

II – contribuir para a redução de sintomas como dor, fadiga, ansiedade e insônia;

III – fortalecer o bem-estar psicológico e a autoestima dos participantes;

IV – promover ações de prevenção e autocuidado em consonância com campanhas de saúde, como as dos meses Rosa, Azul e Roxo;

V – proporcionar acolhimento e inclusão social às pessoas em situação de vulnerabilidade física ou emocional;

VI – incentivar a sistematização e divulgação dos resultados, observando-se a ética e a confidencialidade dos dados.

Art. 4º. A execução das ações do Programa poderá ocorrer em cooperação com o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, podendo envolver:

I – a ONG Mulheres de Lenço e outras entidades sociais sem fins lucrativos;

II – a Associação Brasileira de Biomagnetismo (ABRABIO) e profissionais qualificados na área;

III – universidades, instituições de pesquisa e demais parceiros voltados à promoção da saúde integrativa.

Art. 5º . O apoio do Poder Executivo Municipal ao Programa observará a disponibilidade administrativa e orçamentária, podendo incluir:

I – cessão de espaços públicos adequados para a realização das atividades;

II – apoio técnico, logístico e de divulgação;

III – acompanhamento e avaliação das ações, respeitadas as normas sanitárias e éticas.

Art. 6º. As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa terão caráter voluntário, gratuito e complementar, não substituindo os tratamentos médicos convencionais, devendo ser conduzidas por profissionais qualificados e reconhecidos pelas entidades competentes.

Art. 7º. São princípios e diretrizes do Programa:

I – a promoção da saúde integral e do bem-estar biopsicossocial;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

II – o respeito à individualidade e à diversidade de cada participante;

III – a confidencialidade e proteção de dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

IV – a promoção de um ambiente de acolhimento, empatia e solidariedade;

V – a articulação entre o poder público e a sociedade civil na promoção do cuidado humanizado.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir critérios de adesão, funcionamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Programa.

Art. 9º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 10 de dezembro de 2025.

DANIEL FONSECA ROCHA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº. 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631-1368

PROJETO DE LEI Nº 97/2025.

Autoriza o Executivo Municipal a promover a desafetação do imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação de uma área de 5.919,00m² (cinco mil novecentos e dezenove metros quadrados) de terreno situado no loteamento denominado prolongamento do bairro Sagrada Família nesta cidade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco/MG na Matrícula nº. 14369, ficha nº 6.083, Lº 2/Rg, em 16/09/2004 de Propriedade do Município de São Francisco/MG destinada a construção da Unidade Básica de Saúde Mirante, tornando – o bem de uso dominical.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

São Francisco, 10 de dezembro de 2025.

DANIEL FONSECA ROCHA
Presidente da Câmara

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de São Francisco



Estado de Minas Gerais

Cartório do Registro de Imóveis

Certidão

Juliano Fagundes da Silveira, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco, MG; em pleno exercício, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo a requerimento verbal da parte interessada que revendo os livros próprios deste cartório, deles consta o registro seguinte: registro nº 01 e Av. 82 matrícula nº 14369 ficha nº 6.083 Lº 2/Rg; em: 16/09/2004 e 08/04/2025, respectivamente, do seguinte teor: Uma Quadra de nº 27 (vinte e sete), no "PROLONGAMENTO DO BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA", nesta cidade de São Francisco - MG; com área de 5.919,00m² (cinco mil novecentos e dezenove metros quadrados), pertencente à a Área Institucional do Município, destinada a construção da Unidade Básica de Saúde Mirante, dentro dos seguintes limites: "Começa na esquina da Rua A com a Rua J, seguindo na direção NE com 89º com uma distância de 63,00m; daí por uma deflexão à esquerda com um ângulo de 89º, com uma distância de 67,00m; daí com uma deflexão à direita com um ângulo de 45º com uma distância de 6,00m; daí com uma deflexão à esquerda com um ângulo de 85º com uma distância de 30,00m; daí por uma deflexão à esquerda com um ângulo de 180º com uma distância de 60,00m; daí por uma deflexão à esquerda com um ângulo de 270º com uma distância de 100,00m, até o ponto onde se deu início. PROPRIETÁRIOS: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO – MG. AVERBAÇÕES: Não constam. Foi o que pude verificar com relação ao que me foi solicitado pela parte interessada. O referido é verdade e dou fé. São Francisco-MG; 26 de Novembro de 2025. Eu, *[Assinatura]*, subscrei a

p r e s e n t e . . . O O F I C I A L .



Farley Rodrigues de Souza
Escrevente Autorizado
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO FRANCISCO (MG)

"Quem não registra não é dono"

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

PROJETO DE LEI Nº 100/2025

Dispõe sobre o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e Agentes de Combate de Endemias (ACE's) no âmbito do Município de São Francisco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos transferidos pela União, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme disposto no art. 198, § 11, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

§ 1º. As despesas efetuadas sob a denominação de Incentivo Financeiro Adicional (IFA) configuram despesa com pessoal dos entes beneficiários, mas não devem ser computadas para fins do limite previsto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. Para a apuração do limite de despesa com pessoal, dever-se-á :

- I. excluir as despesas custeadas com o IFA;
- II. excluir da receita corrente líquida ajustada as receitas oriundas da União relativas ao IFA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

Art. 2º. O valor a ser repassado corresponderá ao montante efetivamente transferido ao Município pelo Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, de acordo com a legislação regulamentadora.

Parágrafo único. O montante será atualizado conforme os instrumentos normativos editados pelo Governo Federal.

Art. 3º. O repasse será efetuado em parcela única, entre os ACS e ACE regularmente registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

§ 1º. Perderá o direito à percepção do IFA o profissional que, no período de referência:

- I. estiver em desvio, afastado ou licenciado do exercício da função;
- II. sofrer sanção administrativa decorrente de processo administrativo disciplinar com decisão não passível de recurso.

§ 2º. O pagamento do IFA estará condicionado à continuidade do repasse federal, cessando a obrigação do Município em caso de interrupção por parte do Governo Federal.

§ 3º. É vedada a utilização de qualquer outra fonte de receita municipal para pagamento do IFA.

Art. 4º. O Incentivo Financeiro Adicional será pago preferencialmente no mês de dezembro de cada ano, condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 5º. O valor repassado a título de IFA não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração dos ACS e ACE e não servirá de base de cálculo para vantagens funcionais, em conformidade com o art. 37, XI, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

Art. 6º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão lastreadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente, tendo por fonte de custeio o aporte de recursos da União Federal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 10 de dezembro de 2025.

**DANIEL FONSECA ROCHA
Presidente da Câmara**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- Fone: (38) 3631-1368

PROJETO DE LEI Nº 101/2025

Altera redação de disposição da Lei Municipal nº 3.379, de 08 de agosto de 2022, que estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e Agentes de Combate de Endemias (ACE's) deste Município de São Francisco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.379, de 08 de agosto de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. O vencimento inicial de carreira dos ACS (Agentes Comunitários de Saúde) e ACE (Agentes de Controle de Endemias) não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, conforme estabelecido no art. 198 da Constituição Federal, e será automaticamente reajustado sempre que houve atualização do piso nacional da categoria estabelecido pela legislação federal aplicável.

§ 1º. O reajuste automático ocorrerá independente da edição de nova lei e ocorrerá de forma imediata e integral, na data e percentual estabelecido pelo Governo Federal.

§ 2º. O Chefe do Executivo Municipal, mediante edição de Decreto, estabelecerá os valores do piso salarial da categoria, nos termos desta Lei. “

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei estão consignadas no orçamento vigente, com a possibilidade de abertura de créditos adicionais, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- Fone: (38) 3631-1368

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência do reajuste definido pelo Governo Federal, quando aplicável.

São Francisco, 10 de dezembro de 2025.

DANIEL FONSECA ROCHA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

PROJETO DE LEI Nº 102/ 2025

**Autoriza o Executivo Municipal
a realizar Concurso Público
para preenchimento de Cargos
Efetivos para atender interesse
da Administração Pública
Municipal e dá outras
providências.**

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao preenchimento de vagas referente aos cargos do quadro de provimento efetivo descritos no Anexo I deste Projeto de Lei.

Art. 2º. O Concurso Público será regido por Edital Próprio, elaborado pela COTEC/Unimontes, a ser contratado pelo Município, observando as normas e exigências legais pertinentes.

Art. 3º . A coordenação administrativa do certame ficará a cargo da COTEC/Unimontes, que ficará responsável pela elaboração, aplicação e correção das provas; processamento e julgamento dos recursos administrativos e publicações relativas ao certame.

Art. 4º . O número de vagas a serem disponibilizadas, remuneração, requisitos para ingresso nos cargos, etapas, bem como todas as informações relevantes serão divulgadas no Edital do Concurso Público a ser publicado.

Art. 5º. Após a realização do Concurso Público e homologação do resultado final, os candidatos aprovados serão nomeados e empossados nos cargos para os quais foram aprovados, de acordo com a ordem de classificação dos candidatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

Art. 6º. O Concurso Público terá a vigência de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por interesse da administração por igual período, independente de nova autorização legislativa.

Art. 7º. A relação dos cargos e funções disponibilizados no Concurso Público, e o respectivo número de vagas, é a constante no Anexo I deste Projeto de Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão lastreadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10º . Revogadas as disposições em contrário.

São Francisco, 10 de dezembro de 2025.

**DANIEL FONSECA ROCHA
Presidente da Câmara**